



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 19/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELLI ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELLI ME.** com endereço Rua.: Avenida Tiradentes 1321, Bairro Fragatta, CEP 17.519-0000 cidade de Marília SP CNPJ nº 25.123.729/0001-86, neste Ato representada por Alfredo Butara de Placido RG 32.140.916-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) **abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**.

Cd. Produto Descrição Unidade Vl. Unitário Qtd. Saldo Vl. Total (Saldo)

002.0010 ALCOOL 70% LT 6,0700 200,0000 1.214,00
002.0159 ALCOOL 90% EMBALAGEM COM 1 LITRO LT 6,4300 150,0000 964,50
002.0160 ALCOOL EM GEL FRASCO COM 500 ML CONTENDO VALVULA
UN 12,9900 200,0000 2.598,00
019.0005 SONDA URETRAL N.06 UN 0,7400 2.000,0000 1.480,00
019.0010 SERINGA DESC. 10ML UN 0,5000 1.500,0000 750,00
019.0030 COLETOR MAT. PERFURO-CORTANTE 07LT UN 3,4900 480,0000 1.675,20
019.0037 SERINGA DESC. 20ML UN 0,6900 2.000,0000 1.380,00
019.0044 TERMOMETRO OVAL UN 11,8000 3,0000 35,40
019.0050 SERINGA DESC. 01 ML 13x4,5 UN 0,3300 400,0000 132,00
019.0055 VASELINA LIQUIDA- 1000 ML LT 34,4000 3,0000 103,20
019.0057 GEL P/ ECG 1000ML LT 8,5100 50,0000 425,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

019.0058 TUBO P/ COL.SANGUE 04 ML CX 54,1900 8,0000 433,52
019.0059 TUBO P/ COL.SANGUE 10ML VACUO TAMPA VERMELHA PACOTE COM
100 UNIDADES CX 77,3000 8,0000 618,40
019.0067 AGULHA DESC. 25X8 CX 0,0800 2.500,0000 200,00
019.0080 SONDA URETRAL N.08 UN 0,9100 20,0000 18,20
019.0081 SONDA URETRAL N.12 UN 0,8400 1.500,0000 1.260,00
019.0082 SONDA URETRAL N.14 UN 0,9100 20,0000 18,20
019.0083 FRASCO P/ NUTRIÇÃO 300ML UN 1,2200 200,0000 244,00
019.0085 SONDA FOLEY 2 VIAS N.14 UN 3,1400 5,0000 15,70
019.0089 STOPPER-ABS.ADES.BEGE C/500 CX 14,7500 10,0000 147,50
019.0092 SACO DE LIXO LEITOSO 30LTS PCT 15,9900 30,0000 479,70
019.0110 SERINGA DESCARTVEL SEM AGULHA 03ML UN 0,2600 1.000,0000 260,00
019.0111 AGULHA DESCARTVE ESTERIL 40X12 UN 0,1300 500,0000 65,00
019.0114 AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL 25X7 UN 0,0800 500,0000 40,00
019.0115 AGULHA ESTERIL DESCARTAVEL 20X5,5 UN 0,0900 400,0000 36,00
019.0116 AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 13X4,5 UN 0,1000 1.000,0000 100,00
019.0117 ALMOTOLIA PLATICA DE 500 ML COR AMBAR UN 2,6800 4,0000 10,72
019.0118 ALMOTOLIA PLASTICA 500ML COR BRANCA UN 3,4100 6,0000 20,46
019.0119 ALMOTOLIA PLASTICA 250ML COR AMBAR UN 2,9800 4,0000 11,92
019.0120 ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML BRANCA UN 2,7000 6,0000 16,20
019.0121 EQUIPO MACROGOTAS UN 0,9800 2.000,0000 1.960,00
019.0136 ESPATULA AYRE DESCARTAVEL PACOTE COM 100 PC 6,8000 6,0000
40,80
019.0139 IODOPOLIVIDONA 10% PVPI TOPICO FR 19,2300 15,0000 288,45
019.0148 BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO ESTERIL 2 LITROS
UN 3,6300 10,0000 36,30
019.0157 TERMOMETRO CLINICO DIGITAL UN 9,2000 8,0000 73,60
019.0158 APARELHO DE PRESSAO ADULTO COM VELCRO UN 69,0000 10,0000
690,00
019.0162 SONDA URETRAL N 10 UN 0,8900 20,0000 17,80
019.0163 SONDA FOLEY 02 VIAS ESTERIL N 16 UN 3,6100 20,0000 72,20
019.0174 TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERELIZADO TAM 8
UN 3,8900 2,0000 7,78
019.0178 TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERELIZADCO
TAMANHO 7,5
UN 3,8900 2,0000 7,78
019.0179 TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERELIZADO
TAMANHO 7 UN 3,8900 2,0000 7,78
019.0180 TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO ESTERELIZADO
TAMNAHO 6,5 UN 3,8900 2,0000 7,78
019.0189 AGUA DESTILADA 1000 ML FR 6,9800 150,0000 1.047,00
019.0240 SONDA P/ ALIMENTAÇÃO N.12 UN 12,5300 20,0000 250,60
019.0249 SERINGA DESCARTAVEL 5ML UN 0,2700 1.000,0000 270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

019.0270 AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 21 G 25 X 8
CAIXA COM 100 UNIDADES CX 55,0000 1,0000 55,00
019.0301 ESPATULA ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA PCT 100 PC 5,8000 15,0000
87,00
019.0324 EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (COTA) UN 1,5200 200,0000 304,00
019.0332 PAPEL TOALHA NATURAL - PACOTE 1000 UNIDADES PC 7,4200 200,0000
1.484,00
019.0334 DETERGENTE ENZIMATICO - FRASCO 1 LITRO (COTA) LT 23,1900 15,0000
347,85 019.0341 AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 UN 0,1100 2.500,0000 275,00
019.0365 EQUIPO NUTRIÇÃO ENETERAL COM BURETA UN 5,9800 350,0000
2.093,00
019.0366 AGULHA 30X 8 UN 0,0600 500,0000 30,00
019.0367 COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LTS UN 5,5700 250,0000
1.392,50
019.0371 IODOPOLIVIDONA 10% (PVPI) TOPICO EMBALAGEM DE 1 LITRO LT
18,2500 4,0000 73,00
019.0372 GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE (2%) FRASCO CONTENDO
1000 ML FR 15,7000 5,0000 78,50
019.0380 SONDA FOLEY 02 VIAS ESTERIL N 18 UN 4,5200 5,0000 22,60
019.0381 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06 UN 0,8100 2.000,0000 1.620,00
019.0382 ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VACUO DESCARTVEL
(HOLDER DE USO UNICO) PACOTE COM 250 UNIDADES PC 52,0000 1,0000 52,00
019.0383 APARELHO DE PRESSAO ADULTO EM METAL UN 73,0000 10,0000 730,00
019.0384 APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL EM METAL UN 70,0000 10,0000 700,00
019.0388 TUBO GEL COM ATIVADOR DE COAGULO NA PAREDE BD 5 ML TAMPA
AMARELA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO PCT C 100 UNIDADES
PC 64,1600 1,0000 64,16
019.0389 TUBO PARA COLET DE SANGUE A VACUO 5 ML COM CITRATO DE SODIO
TAMPONADO 0,109 MOL/L E 0,105
MOL/L (3,2%) TAMPA AZUL CLARA PACOTE COM 100 UNIDADES PC 75,0000
1,0000 75,00
019.0390 TUBO SECO PARA COLETA SOROLOGIA A VACUO 5 ML TAMPA
VERMELHA PCT C/100 PC 49,6800 15,0000 745,20
019.0391 TUBO PARA COLETA SANGUE A VACUO 4 ML TAMPA ROXA COM EDTA
PACT COM 100 PCT 48,2000 15,0000 723,00
019.0392 AOARELHO DE PRESSAO INFANTIL COM VELCRO UN 66,0000 7,0000
462,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do material de enfermagem decorrente da presente licitação, o valor de R\$ **30.945,00 (trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais)** declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irremovível, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 20/10/2017 a 20/10/2018.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais n



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

ºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 002/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 20 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELLI ME

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELLI ME .**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 19/2017

OBJETO: **fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: Maurileidias@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Alfredo Butara de Placido Sócio Gerente PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELLI ME.**

E-mail institucional: vendas.placido@hotmail.com

E-mail pessoal: vendas.placido@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*